RESOLUÇÃO SES № 1342 DE 01 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE TROCA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que todos os processos de licitação envolvendo a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares devem conter a seguinte cláusula:

"Todos os lotes entregues deverão apresentar validade de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo de fabricação, além de estarem acompanhados dos respectivos laudos de análise.

- (i) Caso o produto não possua esta validade o vencedor do certame deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabiliza pela troca do produto.
- (ii) O produto proveniente de troca não deverá apresentar validade inferior à 85% (oitenta e cinco por cento). Porém, caso assim seja necessário, a contratada deverá apresentar uma nova carta de compromisso de troca".
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2016

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde